



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO **Pregão 07/2018**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **19 de março de 2018**, até às **08:30** horas, iniciando a sua abertura às **09:00** horas.

Cajuru, 02 de março de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clinico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE:(____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Data: _____ hora: _____:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Pregão

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

Data da realização: 19/03/2018

Entrega de Envelopes: até as **08h30min** - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

Horário de início da sessão: 09h00min

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, João Batista Ruggeri Ré, bem como a Sra. Pregoeira e equipe de apoio designados, conforme Portaria nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004 e Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV – Planilha estimativa
- V – Modelo de Proposta Comercial;
- VI – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VII – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
- VIII – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades**, observada as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação:

- 3.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.2. de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. **de Cooperativas, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas no TC nº 010649.989.17-5;**
- 3.2.4. de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 3.2.5. daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de Cajuru; e,
- 3.2.6. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e 147/14 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", **que comprove os poderes do mandante para a outorga;**

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com uma cópia simples do referido documento de identificação.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1 (um) licitante** credenciado.

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018 e, as correspondentes para o exercício de 2019 para atendimento da secretaria municipal de saúde.

06 01 00 10 302 1001 2029 33 90 39 00

06 01 00 10 302 1001 2036 33 90 39 00

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

6.1.1. Constituição Federal;

6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.3. Lei Orgânica Municipal;

6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;

6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;

6.1.7. Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004;

6.1.8. Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005; e

6.1.9. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, no mesmo endereço ou ainda, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br> ;

7.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cajuru, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas ou pelo e-mail maristela@cajuru.sp.gov.br ;

7.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº **07/2018**
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº **07/2018**
(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 9.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **Anexo IV**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.2. Preço(s) do(s) serviços(s).

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total do(s) item (ns) cotado(s)**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o(s) serviços(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Prazo de início do(s) serviços(s) cotado(s), deverá ser após ordem de serviços emitida pela contratante;

9.4.6. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.6.1. Nos preços deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: Mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.4 Comprovação de regular inscrição da pessoa jurídica e seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina competente.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.1.2.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.1.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazendas **Estadual e Municipal do** domicílio ou sede do licitante.

10.1.2.4. Prova de regularidade fiscal RFB/PGFN.

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente o fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

10.1.3.2 Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru deverão ser solicitados em no máximo 48 horas antes da data prevista da abertura do pregão.

10.1.4. Qualificação Econômica Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.4.1. Apresentação de **certidão negativa de falência** cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes; ou **recuperação judicial**, sendo que se for a recuperação judicial, será necessário a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.1.5. Documentação Complementar - Declarações

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

10.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

10.2. Os documentos de que trata o item **10.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro execução do objeto, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECEMENTOS.**

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item

10.4.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.4.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação nos jornais de publicação de atos oficiais da Prefeitura.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

11.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço e Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **Anexo III**.

11.3. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, **desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**;

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrescente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1% (um por cento)** do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.6.1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação conforme disposição contida no § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **ata**, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 11.7.7.

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.

11.7.15. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação nos órgãos oficiais utilizados pela prefeitura.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.17. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor(es), sendo vedada a alteração de marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação do(s) preço(s) unitário(s) fixado(s) na proposta.

11.7.17.1. A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no item 10(dez) deste edital.

11.7.17.2. A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.17.1 **decairá** do direito de assinar o contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

12.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

12.2.1.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

12.2.1.2. Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias**.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cajuru.

14. DAS CONTRATAÇÕES

14.1. O Contrato será formalizada com observância às disposições do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.426/04, devendo ser subscrita pela autoridade que assinou o edital, pelos licitantes vencedores e pelos proponentes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado.

14.1.1. A licitante que, convocada para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, dela será excluída.

14.2. O Contrato bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será(ão) publicada(os).

14.3. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A licitante vencedora será notificada pessoalmente, via "fac-símile", e-mail ou via correio, para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente.

14.4.1. O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar **o contrato** ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

subitem 14.4, terá seu Contrato cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

14.5. O cancelamento do Contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Os fornecedores incluídos no Contrato estarão obrigados às contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos .

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até os limites previstos em lei, em especial a Lei 8.666/93.

15. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

15.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à secretaria de saúde, relatório contendo os quantitativos das horas executadas, as datas de execução, nome dos médicos que prestaram os serviços, os preços unitários e o valor total apurado e junto cópia dos respectivos pontos eletrônicos digitais.

15.2 A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

15.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

15.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de horas efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

15.3.2 A realização dos descontos indicados na alínea "15.3.1" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

15.3.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através da secretaria da saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue na secretaria municipal de saúde da Prefeitura de Cajuru, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprezada contratualmente.

15.4 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com os relatórios apresentados, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

15.4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s), sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada.

15.4.1.1. Os pagamentos também estarão condicionados a entrega da listagem dos profissionais, que prestaram serviços, devendo constar todos os dados dos profissionais, inclusive o número do registro do profissional (CRM) junto com cada fatura.

15.4.1.2 O prestador do serviço deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após o pagamento realizado por esta municipalidade, os comprovantes de quitação de cada profissional, sob pena de **não serem efetuados novos pagamentos** até o atendimento completo da presente exigência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

15.4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

15.4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

15.4.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização durante a execução do objeto do contrato será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.2. A Prefeitura de Cajuru se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato e as determinações do Departamento de Compras e ou do Departamento de Saúde, devendo a licitante contratada providenciar a regularização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação feita pela Administração acerca da irregularidade.

16.3 Quaisquer exigências da Fiscalização do contrato (mediante gestor nomeado para este fim) inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada.

16.4 A licitante contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Cajuru, através do fiscal do contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pelas **Unidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

17.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

17.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cajuru.**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

18.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

18.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

18.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

18.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

18.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

18.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cajuru.

20.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

20.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cajuru, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

20.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

20.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.7. Não será permitido o início dos serviços sem que a Prefeitura Municipal de Cajuru emita, previamente, a respectiva **ordem de serviços**.

20.8. A Prefeitura Municipal de Cajuru poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

20.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cajuru, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

20.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Cajuru, 02 de março de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 199/2018

PREGÃO Nº 07/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: **LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.**

Justificativa:

Visto a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em urgência/emergência e especialidades para atendimento dos pacientes do Município de Cajuru, tendo em vista que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e a saúde é direito de todos e dever do município.

1. LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES

LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico.

1.2. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

1.2.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme relação constante no **item 10** do referido edital.

1.3. EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO A PROPOSTA COMERCIAL

1.3.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme modelo constante no **item 09** do referido Edital.

1.4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

a) Periodicidade:

Os serviços dos plantões de **clínica geral** serão prestados de domingo à domingo 24 hs, **pediatria** 12 horas diurno de domingo a domingo, **clínica geral extra** será prestará somente se necessário em dias determinados pela secretaria de saúde, e os de plantões de **diretor clínico** 20 horas semanais.

b) Local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços poderão ser prestados no Centro de Saúde II Dr Hoffez Zaccharias do Município de Cajuru, situado no Capitão Jose Ferreira Diniz, n.º 473 – Centro, ou em outros locais, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde.

1.5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Compreende como serviços a serem prestados os a seguir relacionados:

1.5.1.1 Os serviços dos plantões de **clínica geral** serão prestados de domingo à domingo 24 hs, **pediatria** 12 horas diurno de domingo a domingo, **clínica geral extra** será prestará somente se necessário em caso de epidemias, surtos ou aumento de demandas devidamente em dias determinados e autorizados pela secretaria de saúde, e os de plantões de **diretor clínico** 20 horas semanais.

1.5.2. O médico especialista deverá comprovar a especialidade com apresentação de título na área e/ou residência médica reconhecida pelo MEC, antes do início da prestação de serviços.

1.5.3. Os serviços ora requisitados não compreendem o fornecimento de materiais e insumos, que ficarão a cargo da Administração.

1.5.4. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de nosso município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.5.5. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

- a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial;
- d) Data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescriptor.

1.5.6. O médico especialista fica proibido de realizar a transcrição de guias de referências, receituários e solicitações de exames provenientes de serviços da assistência suplementar, tais como convênios e clínicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

particulares, para impressos de guias e receituários dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

1.6 – QUANTITATIVOS MÉDICOS PLANTONISTAS

1.6.1. Segue abaixo, relação de médicos plantonistas e seus respectivos limites de horas, as quais compõem o objeto deste certame:

Médicos plantonistas	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS ANUAL
MEDICO CLINICA GERAL	8952
MÉDICO PEDIATRA	4476
MÉDICO EXTRA CLINICA GERAL	720
MÉDICO DIRETOR CLINICO	960

OBS: O médico extra somente será requisitado pela secretaria de saúde quando houver epidemias, surtos ou aumento de demandas, caso contrário não será solicitado este serviços extra.

2. LOTE 02 – SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

LOTE 02 – Contratação de empresa do ramo médico, para o fornecimento de serviços médicos em especialidades diversas;

2.1. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

2.1.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme relação constante no **item 10** do referido Edital.

2.2. EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO A PROPOSTA COMERCIAL

2.2.1. As exigências contidas no respectivo edital, conforme modelo constante no **item 09** do Edital.

2.4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

2.4.1. Os atendimentos deverão ser realizados de segunda à sexta, no horário compreendido entre 7:00 às 17:00 horas durante a semana e aos sábados das 07:00 as 12:00, em locais, dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, do município de Cajuru, conforme disponibilidades de vagas das salas de atendimento, e dos locais determinados, a fim de não colidir atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

2.4.1.1. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora conforme preceituado pelo Conselho de Medicina e pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.2. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde.

2.4.3. O médico especialista deverá comprovar a especialidade com apresentação de título na área e/ou residência médica reconhecida pelo MEC, antes do início da prestação de serviços.

2.4.4. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

2.4.5. O médico radiologista poderá utilizar-se da capacidade tecnológica do município e seus insumos para realização dos exames de ultrassonografia e os mesmos deverão ser realizados no Centro de Especialidade Médica do Município.

2.4.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério da Saúde e PPI do município.

2.4.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT disponibilizada pelo departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, com o carimbo da unidade requisitora e **carimbo médico**.

2.4.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de nosso município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

2.4.9. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

- a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial;
- d) Data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescritor.

2.4.10. Os medicamentos solicitados pelo profissional especialista, que fazem parte do Programa do Governo Estadual de Alto Custo, será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade do profissional médico o preenchimento completo dos formulários e receitas médicas exigidos pelo Programa.

2.4.11. O médico especialista fica proibido de realizar a transcrição de guias de referências, receituários e solicitações de exames provenientes de serviços da assistência suplementar, tais como convênios e clínicas particulares, para impressos de guias e receituários dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

2.4.12. O médico especialista deverá realizar a contra referência para a Atenção Básica proveniente da Atenção Secundária, ambulatório e/ou centro de especialidades sempre que o paciente obtiver a alta médica.

2.5 – QUANTITATIVOS HORAS ESPECIALISTAS

2.5.1. Segue abaixo, relação de especialistas e seus respectivos limites de consultas mensais, de acordo com carga horária abaixo, deverá ser respeitado parâmetro Ministério de Saúde, as quais compõem o objeto deste certame:

A realização de consultas deverá atender a demanda de acordo com parâmetro de consultas agendadas na semana, o agendamento deverá respeitar o parâmetro de quatro consultas por hora, o agendamento será de responsabilidade da contratante: Secretária Municipal de Saúde, bem como preenchimento do boletim diário de atendimento.

ESPECIALISTA	NUMERO MÁXIMO DE HORAS MENSAL	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS ANUAL
AUDITORIA	40	480
CARDIOLOGISTA	100	1200
DERMATOLOGIA	20	240
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	150	1800
OTORRINO	50	600
OFTALMOLOGIA	50	600
ORTOPEDIA	50	600
PEDIATRIA	200	2400
PSIQUIATRIA	100	1200
RADIOLOGIA	80	960

3. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. A vigência dos serviços, objeto deste termo de referência, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

4. CONDIÇÕES, PRAZOS, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

4.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à secretaria de saúde, relatório contendo os quantitativos das horas executadas, as datas de execução, nome dos médicos que prestaram os serviços, os preços unitários e o valor total apurado e junto cópia dos respectivos pontos eletrônicos digitais.

4.2 A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

4.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.3.1. Os valores devidos serão proporcionais à quantidades de horas trabalhadas comprovadas através do ponto digital, atestadas pela secretaria da saúde.

4.3.2. O pagamento será efetuado somente referente aos serviços efetivamente executados e horas executadas através do ponto digital, acima do permitido não serão pagas, com exceção em epidemias, surtos ou aumento de demandas devidamente solicitado e autorizado pela secretaria da saúde.

4.3.2.1. A contratada fica **obrigada** a controlar as horas pelo **ponto digital** de todos os profissionais imediatamente após ordem de início de serviços, devendo a mesma enviar relatórios dos pontos digitais mensalmente para secretaria de saúde para posterior pagamento.

4.3.2.2 A **contratada** assume toda responsabilidade pelo controle eletrônico de ponto dos profissionais que executarão os serviços, bem como pela aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para o controle eletrônico de ponto.

4.3.2.3 A **Contratada** assume toda responsabilidade pertinente ao vínculo empregatício de seus funcionários, sem qualquer ônus adicional para o município.

4.3.3. Os preços praticados serão os constantes do respectivo instrumento contratual, mantendo-se inalterados durante este período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.4 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de horas efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

4.3.5 A realização dos descontos indicados na alínea "4.3.4" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

4.3.6 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através da secretaria da saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.3.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cajuru, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprezada contratualmente.

4.4 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s) juntamente com os documentos abaixo:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas.

4.4.1.1. Os pagamentos também estarão condicionados a entrega da listagem dos profissionais, que prestaram serviços, devendo constar todos os dados dos profissionais, inclusive o número do registro do profissional (CRM) junto com cada fatura.

4.4.1.2 O prestador do serviço deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após o pagamento realizado por esta municipalidade, os comprovantes de quitação de cada profissional, sob pena de **não serem efetuados novos pagamentos** até o atendimento completo da presente exigência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edita

4.4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta ou no contato a ser assinado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

4.5. A execução dos serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da CONTRATANTE observado, no que couber, às disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições arroladas no Instrumento Contratual os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados.

4.7. A CONTRATADA se obriga, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, à substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais, éticos e descritos neste edital.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no início os serviços, para cada profissional a cópia de RG, CPF, Cartão Nacional do SUS, CRM, Comprovante de Residência, Telefone, Cópia do Diploma e Residência/Especialização e todos os outros documentos e informações solicitadas para a inclusão do profissional no CNES do serviço.

4.9. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais comprovadamente qualificados, registrados no conselho de classe do Estado de SP, em conformidade com as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cajuru-SP e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo, ainda, ser executado, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais são recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Cajuru de tais ônus;

4.11. Deverá encaminhar para ao Departamento Municipal de Saúde, DECLARAÇÃO contendo o nome completo e telefone da pessoa que esta Prefeitura se reportará em eventual necessidade de contato com a empresa;

4.12. Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas neste edital e em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.13. Entregar a nota fiscal, após a emissão do relatório elaborado pela auditoria municipal indicando a produção mensal realizada por cada profissional médico;
- 4.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 4.15. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.17. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

Cajuru, 02 de março de 2.018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Pregão n.º 07/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: **LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão n.º 07/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

Eu _____ (*nome completo*),
representante _____ legal _____ da
empresa _____ (*razão social*), inscrita
no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as
penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os
requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe,
realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo**
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA
FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº
01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

As planilhas foram calculadas com base em preços praticados no mercado local, bem como em pesquisa realizada por esta prefeitura.

LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES

Item	QTD hs/ano	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Vr. Unit. Hora (R\$)
01	8952	Médico clinico geral	141,33
02	4476	Médico pediatria	147,67
03	720	Médico extra clinico geral	141,33
04	960	Medico diretor clinico	141,33

LOTE 02 – SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Item	QTD hs/ Mês	QTD hs/ano	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Vr. Unit. Hora (R\$)
01	40	480	Auditoria	171,83
02	100	1200	Cardiologia	171,83
03	20	240	Dermatologia	171,83
04	150	1800	Ginecologia/obstetrícia	171,83
05	50	600	Otorrino	174,50
06	50	600	Oftalmologia	174,50
07	50	600	Ortopedia	174,50
08	200	2400	Pediatria	174,50
09	100	1200	Psiquiatria	176,50
10	80	960	Radiologia	174,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
PROPOSTA
PROCESSO Nº 199/2018
PREGÃO Nº 07/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:		UF:
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:
Dados bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome:	
Qualificação¹:	
RG:	CPF:
e-mail:	Tel.:
Cargo:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

	Descrição	Qtde Estimada.	Unidade	Valor Unitário.	Valor Total
LOTE 1	Médico clinico geral	8952	Hs	R\$	R\$
	Médico pediatra	4476	Hs	R\$	R\$
	Médico extra clinico geral	720	Hs	R\$	R\$
	Médico diretor clinico	960	Hs	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$
	Descrição	Qtde Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 2	Auditoria	480	Hs	R\$	R\$
	Cardiologia	1200	Hs	R\$	R\$
	Dermatologia	240	Hs	R\$	R\$
	Ginecologia /Obstetrícia	1800	Hs	R\$	R\$
	Otorrino	600	Hs	R\$	R\$
	Oftalmologia	600	Hs	R\$	R\$
	Ortopedia	600	Hs	R\$	R\$
	Pediatria	2400	Hs	R\$	R\$
	Psiquiatria	1200	Hs	R\$	R\$
	Radiologia	960	Hs	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$
Valor total por extenso:					
Validade da proposta:					
Condições de pagamento:					

DECLARO, sob as penas da lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, e as normas e legislação aplicáveis.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.*

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Nome do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 07/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

Eu _____ (*nome completo*),
representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Licitação: Pregão n.º 07/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*) **cumpr todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA

Licitação: PREGÃO 07/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor João Batista Ruggeri Ré, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e, de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX cidade de XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n. XXXXXXXXXXXX, devidamente representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXX, portador do RG. n. XXXXX e do CPF/MF n. XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue, em cumprimento a proposta apresentada no **Pregão 07/2018**, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de traslado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nos respectivos serviços: LOTE 01 - Contratação de Serviços Médicos, consistindo os serviços em plantões de clínica geral, pediatria, clínica geral extra e médico diretor clínico, LOTE 02 serviços médicos em diversas especialidades.

CLAUSULA 2ª – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de início dos serviços será após ordem de serviços emitida pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA 3ª DOS PREÇOS

	Descrição	Qtde Estimada	Unidade	Valor Unitário.	Valor Total
	LOTE 1	Médicos clinico geral	8952	Hs	R\$
Médico pediatra		4476	Hs	R\$	R\$
Médico extra clinico geral		720	Hs	R\$	R\$
Médico diretor clinico		960	Hs	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE					R\$
	Descrição	Qtde Estimada.	Unidade	Valor Unitário.	Valor Total
	LOTE 2	Auditoria	480	Hs	R\$
Cardiologia		1200	Hs	R\$	R\$
Dermatologia		240	Hs	R\$	R\$
Ginecologia/obstetrícia		1800	Hs	R\$	R\$
Otorrino		600	Hs	R\$	R\$
Oftalmologia		600	Hs	R\$	R\$
Ortopedia		600	Hs	R\$	R\$
Pediatria		2400	Hs	R\$	R\$
Psiquiatria		1200	Hs	R\$	R\$
Radiologia		960	Hs	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE					R\$

3.1 O valor para execução do objeto deste contrato é de R\$ (xxxxxxxxx reais).

3.2 A contratante pagará a contratada os valores com base nos serviços efetivamente executados conforme especificações e condições estabelecidas no edital, parte integrante do instrumento convocatório e serão recebidos pela Unidade Administrativa Requisitante.

CLAUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à secretaria de saúde, relatório contendo os quantitativos das horas executadas, as datas de execução, nome dos médicos que prestaram os serviços, os preços unitários e o valor total apurado e junto cópia dos respectivos pontos eletrônicos digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

4.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de horas efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

4.3.2 A realização dos descontos indicados na alínea "4.3.1" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

4.3.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através da secretaria da saúde, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue na secretaria municipal de saúde da Prefeitura de Cajuru, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

4.4 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s), sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas.

4.4.1.1. Os pagamentos também estarão condicionados a entrega da listagem dos profissionais, que prestaram serviços, devendo constar todos os dados dos profissionais, inclusive o número do registro do profissional (CRM) junto com cada fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1.2 O prestador do serviço deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após o pagamento realizado por esta municipalidade, os comprovantes de quitação de cada profissional, sob pena de **não serem efetuados novos pagamentos** até o atendimento completo da presente exigência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

4.4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

4.4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

CLAUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Prefeitura Municipal de Cajuru reserva-se o direito de quando entender necessário, vistoriar os serviços do objeto desta contratação.

CLAUSULA 6ª DO CRITÉRIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação constante do orçamento vigente e o correspondente para o próximo ano, suplementada se necessário, sob a seguinte rubrica:

06 01 00 10 302 1001 2029 33 90 39 00
06 01 00 10 301 1001 2036 33 90 39 00

CLÁUSULA 7ª –DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização durante a execução do objeto do contrato será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Cajuru - SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A Prefeitura de Cajuru se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato e as determinações do Departamento de Compras e ou do Departamento de Saúde, devendo a licitante contratada providenciar a regularização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação feita pela Administração acerca da irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 Quaisquer exigências da Fiscalização do contrato (mediante gestor nomeado para este fim) inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada.

7.4 A licitante contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Igarapava, através do fiscal do contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

7.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até os limites previstos em lei, em especial a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da detentora:

9.1. A CONTRATADA, para executar os serviços objeto desta, obrigar-se-á, além das disposições do Anexo I – Termo de Referência:

9.1.1. Realizar a execução dos serviços especificados na presente licitação, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.2. Utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações de quantidade solicitadas pela CONTRATANTE e em atenção aos critérios de qualidade determinados pelas normas em vigor, respondendo pelas imperfeições constatadas.

9.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto contratado com esta administração, sem a prévia anuência da CONTRATADA.

9.1.5. Não usar os créditos a que tem direito por força da contratação como garantia de débitos alheios a relação a ser estabelecida.

9.1.6. Aceitar os prazos e condições de pagamentos previstos neste contrato e em seus anexos.

9.1.7. Manter o padrão de qualidade dos serviços, na forma como os mesmos foram aprovados quando da fase habilitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Cajuru:

9.2.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.2.1.1. Efetuar a solicitação dos serviços por escrito à CONTRATADA.

9.2.1.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstas neste contrato.

9.2.1.3. Aplicar as penalidades nos casos previstos neste contrato.

9.2.1.4. Proceder a vistoria dos serviços através de profissional qualificado.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão 07/2018**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia

de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

10.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão 07/2018**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cajuru a firmar as contratações que deles poderão advir.

Cajuru __, de _____ de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal de Cajuru

DETENTORA

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____